



PARECER Nº

, DE 2020

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
SAÚDE E CULTURA, sobre o  
PROJETO DE LEI N.º 901, de  
2020, que institui a semana do  
feijão e arroz no Distrito Federal.

AUTOR: Deputado DELEGADO  
FERNANDO FERNANDES

RELATOR: Deputado DELMASSO

## I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 901, de 2020, de autoria do nobre deputado Delegado Fernando Fernandes, que prevê instituir e incluir no calendário oficial do Distrito Federal a Semana Distrital do feijão e do arroz, a ser celebrado anualmente, a partir do dia 16 de outubro, conforme consta no art. 1º.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor afirma que o arroz e o feijão fazem parte da história e da cultura alimentar dos brasileiros. A combinação perfeita do feijão e arroz, que por muito tempo constituiu a base da alimentação da maior parte do nosso povo, está relacionada a estudos que indicam que ela é mais saudável e pode diminuir o risco de doenças, inclusive problemas cardiovasculares.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A presente proposta de instituição da "Semana Estadual do Arroz e Feijão", tendo seu início de comemoração no Dia Mundial da Alimentação sob iniciativa da FAO - Food and Agriculture Organization, organismo para a alimentação e a agricultura das Nações Unidas, está fortemente alicerçada na ideia de se buscar informações para embasar um amplo esforço de promoção e conscientização da população, com o objetivo de resgatar e aumentar o

consumo dos nossos principais ícones da alimentação: o arroz com feijão.

Arroz e feijão, juntos, formam o par perfeito na alimentação brasileira pela combinação de aminoácidos essenciais para o organismo, equivalente à proteína encontrada nas carnes.

Baseado na Pesquisa de Orçamento Familiar realizada IBGE, corroborada com os dados do IPEA, nos últimos 30 anos, a população reduziu o consumo do feijão em 31% e do arroz em 23%, substituindo-os por outros produtos mais industrializados de menor valor proteico, como refrigerantes, biscoitos e doces, gerando problemas de saúde pública, o que tem demandado recursos cada vez maiores do governo para combater doenças cardiovasculares, diabetes e hipertensão decorrentes de obesidade.

O Ministério da Saúde assegura que a nutrição inadequada está associada às doenças crônicas como diabetes, obesidade e problemas no coração. Considerando que o feijão é rico em proteína, fibras, vitaminas e ferro, e o arroz contém vitaminas do complexo B sem colesterol e glúten, eles se complementam em valor energético com baixo teor de gordura.

Constituem-se assim em um "par perfeito" para alimentação saudável. O grão de arroz contém um aminoácido que, em contato com outro aminoácido, presente apenas no feijão, produz uma proteína de excelente qualidade, equivalente à proteína encontrada nas carnes.

Inúmeras serão as vantagens em se divulgar, conscientizar e resgatar o consumo do arroz e feijão. A oficialização dessa semana comemorativa possibilitará elaborar uma agenda envolvendo instituições públicas e privadas, para que esses nossos produtos voltem a ocupar os espaços que vêm perdendo ao longo do tempo.

Considerando que esses dois produtos – arroz e feijão – são importantes socialmente para o Distrito Federal, onde a maioria da produção é representada por pequenos agricultores, torna-se, portanto, valioso lembrar que são responsáveis pela garantia de geração de emprego e distribuição de renda.

A proposição, que objetiva instituir a Semana de Vacinação do Idoso, prima pela constitucionalidade e legalidade, não existindo óbices a sua aprovação, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º. Da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32. (...)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

Outrossim, a matéria encontra amparo legal também na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 251 prescreve:

*"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."*

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 901/2020, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO DELMASSO**

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 23/03/2020, às 13:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0079818** Código CRC: **F56456E0**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042  
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

---

00001-00009120/2020-04

0079818v2